

CONTRATO N° 016-2024.

Processo n° 030-2024 – Dispensa n° 010-2024.

O **MUNICÍPIO DE IBIRUBÁ-RS**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Rua Tiradentes, n.º 700, inscrito no CNPJ sob n.º 87.564.381/0001-10, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. **ABEL GRAVE**, brasileiro, residente e domiciliado na rua Georg Walter Dür, 522, bairro Pôr do Sol, nesta cidade, com documento de identidade RG sob n.º 5064763534 e CPF sob n.º 000.264.290-5, de ora em diante denominado apenas como **MUNICÍPIO**, e do outro lado **COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS BRAIR LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ n.º 88.212.113/0623-93, situada na Rua General Osório, 1515, centro, nesta cidade, neste ato representada por seu representante legal, aqui denominada **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato, nos termos das cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

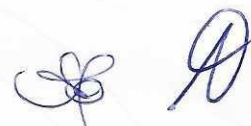
O presente contrato tem como objeto a entrega pela CONTRATADA de 2300 (duas mil e trezentas) unidades de Absorventes descartáveis adulto, tamanho G – contendo dimensões mínimas de 11 x 21 x 21 cm, com fitas e linhas adesivas de fixação, a serem realizadas em entregas fracionadas, a pedido do CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

O valor total para o presente ajuste é de R\$ 1.870,47 (um mil e oitocentos e setenta reais e quarenta e sete centavos), correspondendo ao valor unitário de R\$ 0,81325/unidade, conforme proposta apresentada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente até cinco (05) dias úteis após a entrega do objeto e apresentação da fatura.



CLÁUSULA QUARTA – DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas nos artigos 137 e 138, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo único – A rescisão deste contrato implicará na retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA – DOS ACRÉSCIMOS

Este contrato poderá sofrer acréscimos no objeto, respeitado os limites legais previstos na Lei Federal n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

1. Dos Direitos

1.1. do CONTRATANTE: receber o objeto deste contrato nas condições avençadas;

1.2. da CONTRATADA: perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionado.

2. Das obrigações

2.1. Do CONTRATANTE:

a) efetuar o pagamento ajustado.

2.2. Da CONTRATADA:

a) entregar o objeto na forma ajustada;

b) atender os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;

c) apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

A CONTRATADA sujeita-se às seguintes penalidades:

a) advertência, por escrito, no caso de pequenas irregularidades;

b) multas sobre o valor atualizado do contrato:

- de 10% pelo descumprimento de cláusulas do contrato e/ou legislação pertinente;

- de 10% nos casos de inexecução total ou parcial, execução imperfeita ou em desacordo com o contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas correram por conta das seguintes rubricas:

Atividade 2132 – Elemento 3.3.90.32

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Fica eleito o Foro da Comarca de Ibirubá/RS, para dirimir dúvidas ou questões oriundas ao presente contrato.

E por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento em quatro vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Ibirubá/RS, 07 de fevereiro de 2024.


ABEL GRAVE,
Prefeito de Ibirubá.


COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS
BRAIR LTDA,
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1-  _____

2-  _____